



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 03 de Janeiro de 2013

Nº 1932

ATOS DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/13

DATA:03/01/13

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, área de terras que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, uma área de terras com 2.277,50 metros quadrados, de propriedade do Município, situada no Jardim Porto Bello, inscrita na matrícula nº 12.938 do CRI do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

“Começa no marco 0=PP, ponto de partida, cravado no alinhamento predial da Rua Vicente Sales e divisa com o Lote 10 da Quadra 01. Deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Vicente Sales, numa distância de 23,54 metros até o Marco nº 1, cravado nos alinhamentos prediais da esquina das Ruas Vicente Sales com a Rua Kazuo Nakamura e divisa com a Chácara Vale do Sol. Deste ponto com deflexão à direita, segue confrontando com Chácara Vale do Sol, numa distância de 71,83 metros até o Marco nº2, cravado na divisa com a Chácara Vale do Sol e área de terras de Pedro Saito, numa distância de 80,97 metros até o Marco nº 3, cravado nas divisas de área de terras de Pedro Saito e Lote 02 da Quadra 01. Deste ponto, com deflexão à direita, segue confrontando com os Lotes 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 da Quadra 01, numa distância de 81,13 metros até o Marco nº4, cravado na divisa do Lote 10 da Quadra 01. Deste ponto, com deflexão à esquerda, segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 01, numa distância de 25,00 metros até o Marco 0=PP, ponto de partida, perfazendo uma área de 2.277,50 metros quadrados”.

Art. 2º - Fica desafetada da condição de área institucional a área doada na forma do artigo anterior, podendo, o Executivo, autorizar edificações no local e adotar os procedimentos legais indispensáveis à transferência do imóvel.

Art. 3º - Na área a que se refere esta Lei deverá a donatária construir instalações próprias para a construção da nova sede da OAB, destinada ao desenvolvimento de suas atividades

institucionais;

Art. 4º - Ficam concedidos os prazos de seis meses para o início e de dois anos para o término da obra, contados da vigência desta Lei, sob pena de retrocessão, que também se aplicará imediatamente em caso de desvirtuamento da finalidade da doação.

Art. 5º - A escritura pública será outorgada depois de dois anos de funcionamento ininterrupto das atividades da donatária.

Art. 6º - O imóvel de que trata esta lei não poderá ser transferido a terceiros, antes de dez anos contados do início das atividades da donatária e sem autorização prévia do Poder Legislativo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Hubirajara Durães da Luz

Procurador Geral do Município

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 829/12

EDIMAR GOMES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Exonerar dos cargos públicos de preenchimento em comissão da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir de 31 de dezembro de 2012, os Assessores abaixo discriminados:

NOME	CARGO
Adejacir Batista Moreira	Chefe Administrativo
Claudinei José Teixeira	Assessor Legislativo
Dayane Costa Del Rovere	Assessor Contábil da Presidência
Elizabeth Veloso	Assessor Itinerante
Claudia Satie Matshushita	Assessor Legislativo
Glyciane Rene Azevedo de Carvalho	Assessor Legislativo
Márcia Quero	Assessor Itinerante
Marcus Vinicius Ali Amim	Assessor Jurídico

Cornélio Procópio, em 31 de dezembro de 2012.

EDIMAR GOMES FILHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

DATA: 22/12/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, cria Departamentos, e dá outras providências.

ACAMARAMUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO – ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, seu Presidente em exercício, PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL**

Art. 1º - A estrutura organizacional e funcional interna da Câmara de Vereadores do Município de Cornélio Procópio compõe-se das seguintes unidades vinculadas :

- I) Presidência ;
- II) Administração Oficial ;
- III) Controladoria Geral ;
- IV) Secretaria Geral ;
- V) Gabinetes dos Vereadores ;
- VI) Departamentos.

§ 1º – A Presidência tem suas competências e atribuições definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, podendo ser assessorada por cargos de confiança, nomeados a critério do Presidente.

§ 2º – A Administração Oficial e a Controladoria Geral têm suas regras próprias regulamentadas por Atos Administrativos já existentes (461/99, 486/01, 518/03, 540/03 e 611/05) e legislações específicas (Resolução 02/07 e Acórdão 764/06 – TCE/Pr), sem prejuízo das que por ventura poderão advir.

§ 3º – A Secretaria Geral e o Gabinete dos Vereadores já existentes terão suas atribuições e competências regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º - Ficam criados, dentro do sistema organizacional e funcional interno na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os seguintes Departamentos :

- I) Departamento Administrativo ;
- II) Departamento Contábil-Financeiro ;
- III) Departamento Jurídico ;
- IV) Departamento de Planejamento e Coordenação.

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA GERAL

Art. 3º - A Secretaria Geral, supervisionada sempre pela Mesa Diretora, ficará responsável por todos os trabalhos burocráticos da Câmara Municipal, tais como expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos, trabalho de assistência a todos os servidores e órgãos da Edilidade, além do auxílio na elaboração, coordenação, controle e tramitação dos projetos e demais proposituras apresentadas.

§ único – A Secretaria Geral abrangerá os cargos e funções necessários que serão criados por legislação própria e específica para atender a demanda.

CAPÍTULO III – DO GABINETE DOS VEREADORES

Art. 4º - Os Gabinetes dos Vereadores terão suas atribuições definidas para guardar arquivos e documentos dos vereadores, atender e prestar esclarecimentos às pessoas que demandem à Câmara Municipal, recepcionar autoridades e convidados, e executar outros trabalhos correlatos que lhe forem pertinentes ou determinados pelo Chefe do Legislativo.

CAPÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º - O Departamento Administrativo ficará responsável pela administração e política interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação e controle de expedientes dirigidos à Presidência, Secretaria, Contadoria e Assessoria Técnica de um modo geral, e vinculará os cargos e funções a ele vinculados.

Art. 6º - O Departamento Contábil-Financeiro ficará responsável pela economia interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação e controle de receitas e despesas da Câmara, abrangendo cargos e funções a ele vinculados.

Art. 7º - O Departamento Jurídico ficará responsável pelas consultas, pareceres e orientações jurídico-legislativas do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à coordenação, assistência e controle de atividades jurídicas e legislativas tanto da Câmara Municipal como do Presidente, e abrangerá os cargos e funções a ele vinculados.

Art. 8º - O Departamento de Planejamento e Coordenação ficará responsável por organizar a estrutura interna do Poder Legislativo, com atribuições ligadas à elaboração de projetos, coordenação funcional, assistência e planejamento dos Departamentos, e abrangerá os cargos e funções a ele vinculados.

Art. 9º - Todos os cargos necessários para atender as exigências legais e procedimentais das unidades vinculadas na estrutura organizacional e funcional interna da Câmara Municipal instituída por esta Resolução serão criados por lei específica.

§ único – Os cargos comissionados, no que couberem, serão ocupados por indicação, de única e exclusiva confiança do Presidente da Câmara Municipal, admissíveis e exoneráveis “ad nutum”. Os cargos efetivos, com suas respectivas aberturas de vagas, serão preenchidos por concurso público regular.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Resolução regerá a estrutura funcional interna da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, aplicando-se, imediatamente à sua vigência, aos trabalhos pendentes .

Art. 11º - As Despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, no que couber, as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2012.
EDIMAR GOMES FILHO

Presidente em exercício



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Márcio Montanha do Amaral

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Vice Presidente
SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS
1ª Secretário
MARCIA CRISTINA CAFIEIRO CUNHA
2ª Secretária

EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Edimar Gomes Filho, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear DAYANE COSTA DEL ROVERE, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.262.112-X e CPF/MF nº 216.325.318-01, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, na rua Anchieta nº. 1677 Jd. Bandeirantes, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Contábil-Financeiro da Presidência da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito retroativo a partir de 03 de janeiro de 2013, nos termos do que dispõe a Lei 837/12 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, em 03 de janeiro de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Edimar Gomes Filho, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear ADEJACIR BATISTA MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.292.524-1 e CPF/MF nº 580.395.389-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, na rua das Magnólias, nº 50, para ocupar o cargo público de Preenchimento em Comissão de Assessor Administrativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito retroativo a partir de 03 de janeiro de 2013, nos termos do que dispõe a Lei 837/12 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, em 03 de janeiro de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Edimar Gomes Filho, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Nomear GERALDO ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 3410160-4 e CPF/MF nº 559.528.449-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, na rua Justino Marques Bonfim, nº 196, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Chefe Contábil-Financeiro da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito retroativo a partir de 03 de janeiro de 2013, nos termos do que dispõe a Lei 837/12 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, em 03 de janeiro de 2013.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Edimar Gomes Filho, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, à vista da Lei 8666/93, em função gratificada.

RESOLVE:

Art 1o . A Comissão Provisória de Julgamento de Processos Licitatórios nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, com poderes para emitir Certificado de Registro Cadastral, fica assim constituída:

Presidente: Geraldo Alves

Secretária: Dayane Costa Del Rovere

Membro: Adejacir Batista Moreira

Art. 2o Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 03 de Janeiro de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

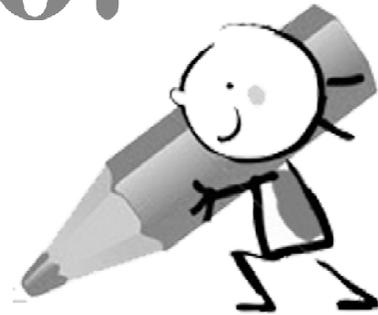
**Juntos
Podemos
vencer este
MOSQUITO!**

**Prefeitura de Cornélio Procópio
Secretaria de Saúde
Departamento de Epidemiologia**

MÃO DE CRANJE PARA A DAVEJE

EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**



**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**